

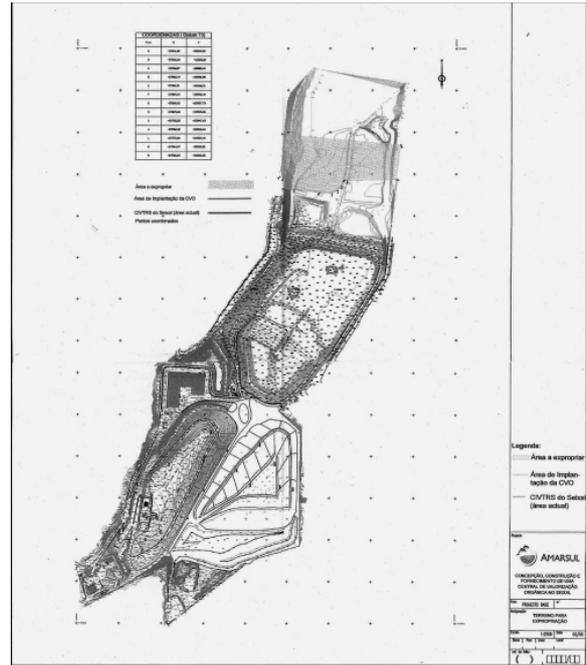
Despacho n.º 23039/2008

Com vista à construção de uma central de valorização orgânica, a desenvolver na freguesia de Amora, concelho de Seixal, veio a AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 53/97, de 4 de Março, na qualidade de concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Margem Sul do Tejo, requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos dos artigos 1.º, 12.º a 15.º e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de uma parcela de terreno com 30771m², parte do prédio rústico denominado Pinhal do Conde da Cunha, localizada na freguesia da Amora, concelho do Seixal, inscrita na matriz predial como parte do artigo 4.º da secção 03 e descrita na Conservatória do Registo Predial da Amora com o n.º 01496/140789 e assinalada na planta constante do presente processo.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 248/DSO-DEJ/2008, de 4 de Agosto, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação da parcela de terreno identificada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, necessária à construção de uma central de valorização orgânica, a desenvolver na freguesia de Amora, concelho de Seixal, a favor de AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.

29 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.



Despacho n.º 23040/2008

Com vista à execução das obras de construção dos sistemas de drenagem e elevatórios do subsistema da Zona Industrial da Autoeuropa, no âmbito do sistema integrado multimunicipal de saneamento de águas residuais da península de Setúbal, a desenvolver no concelho de Palmela, veio a SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 286/2003, de 8 de Novembro, requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre uma parcela de terreno localizada na freguesia da Quinta do Anjo, concelho de Palmela, identificada no mapa de servidões e assinalada na planta anexa ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 198/DSO-DEJ/2008, de 9 de Julho, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — A parcela de terreno identificada no mapa e planta que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante fica, de ora em diante, onerada com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior, com uma área total de 710 m², incide sobre uma faixa de 5 m de largura e 142 m de comprimento, e implicando:

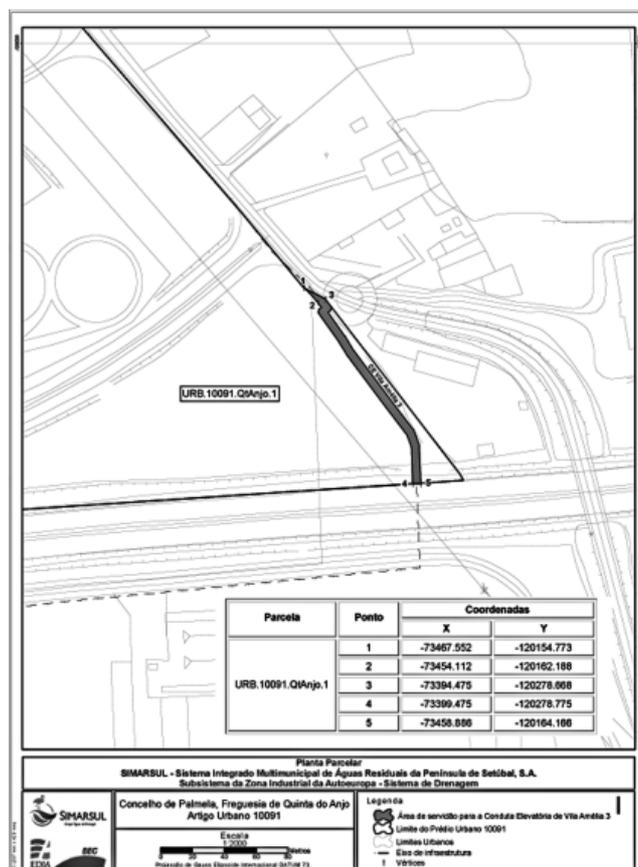
- A ocupação permanente do subsolo na zona ocupada pela servidão;
- A proibição de construção de furos artesianos para a captação de águas a qualquer profundidade;
- A proibição de construção de qualquer edificação;
- A proibição de instalação de plantações permanentes que envolvam movimentação do solo a uma profundidade superior a 80 cm;
- A obrigação dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos de reconhecerem, da presente data em diante, a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, na execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem as obras, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

3 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.

29 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Mapa de servidões
Subsistema da Auto Europa (sistema de drenagem)
Concelho de Palmela

Número da parcela	Nome dos interessados	Morada dos interessados	Identificação do prédio			Identificação da parcela			
			Freguesia	Matriz	Descrição predial	Inscrição	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)
URB.10091. QrAnjo.1.	Auto-Europa Automóveis, Lda.	Quinta da Marquesa-2954-024 Quinta do Anjo.	Quinta do Anjo.	Rústica — Urbana 10091	02133/080394	G-1 e F-1	Norte: António Xavier de Lima. Sul: auto-estrada. Nascente: caminho de serventia. Poente: Autoeuropa-Automóveis, Lda.	Ordernamento — Espaços Florestais cat2; Condiçionantes — Linhas de Água artificializadas.	710



Despacho n.º 23041/2008

Com vista à execução da obra de construção do emissário do subsistema de águas residuais de Leomil — Douro Sul, incluído no Subsistema de Saneamento do Douro Sul, a desenvolver no concelho de Moimenta da Beira, veio a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa sobre 16 parcelas de terreno, situadas na freguesia de Leomil, identificadas no mapa de servidões e assinaladas nas plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 129/DSO/2008, de 13 de Maio, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 16 parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) e 972 m de comprimento, e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
- d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta)